

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO QUADRO SINGULAR PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS EM INFRAESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DO PORTO

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação e objeto do concurso)

1.- O presente programa regula o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação que tem por objeto a celebração de um **acordo quadro singular para o fornecimento e colocação de vidros em infraestruturas do Município do Porto**.

2.- Com o concurso pretende-se outorgar um acordo quadro singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- O acordo quadro, que se materializa em contratos de opção, terá por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

4.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto o fornecimento e colocação de vidros em infraestruturas municipais do Porto e implicarão a execução do tipo de trabalhos previstos no acordo quadro.

Artigo 2.º

(Identificação da entidade adjudicante)

1.- A entidade adjudicante é a *CMP – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM*, abreviadamente identificada por *DomusSocial, EM*.

2.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228339350;
- b) Telefax: 228339360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt.

Artigo 3.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Tipo de procedimento)

1.- O concurso assume o tipo de *concurso limitado por prévia qualificação*, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e do artigo 162.º do *Código dos Contratos Públicos*, uma vez que, atento o objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pretende garantir uma especial qualificação técnica do seu cocontratante.

2.- O procedimento de *concurso limitado por prévia qualificação* foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

II – Candidatos

Artigo 7.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 8.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as entidades do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das candidaturas

Artigo 9.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às 18h00:00 do dia 3 de fevereiro de 2020

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às 17h00:00 do dia 5 de fevereiro de 2020

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 10.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Documentos destinados à qualificação)

1.- Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa e que corresponde ao **Anexo V** ao *Código dos Contratos Públicos*;
- b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- c) Documento que descreva e caracterize a empresa, com indicação dos anos a operar no mercado;
- d) Descrição da experiência direta do candidato na indústria de transformação e instalação de vidro, através da identificação dos serviços que prestou com esse objeto;
- e) Documentos comprovativos da prestação dos serviços descritos e caracterizados nos termos da alínea anterior, como por exemplo contratos, aptos a comprovar os factos invocados;
- f) Alvará e certificado de empreiteiro de obras publicas emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea c) do artigo 17.º.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos requisitos técnicos das candidaturas.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 12.º

(Idioma dos documentos destinados à qualificação)

1.- Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.- Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º e destinado à qualificação dos candidatos, estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IV – Apresentação das Candidaturas

Artigo 13.º

(Prazo de apresentação das candidaturas)

Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às **18h00:00 do dia 12 de fevereiro de 2020** através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt.

Artigo 14.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a candidatura devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção da candidatura é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- O candidato, na apresentação da sua candidatura, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- O candidato, na apresentação da sua candidatura, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de

representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste programa determina a exclusão da candidatura.

Artigo 15.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os candidatos ficam obrigados a manter as respetivas candidaturas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

V – Qualificação

Artigo 16.º

(Modalidade de qualificação)

1.- A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme a mesma se encontra disciplinada no artigo 179.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar proposta todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica no artigo 17.º do presente programa.

Artigo 17.º

(Esclarecimentos a prestar pelos candidatos)

1.- O júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

Artigo 18.º

(Requisitos de capacidade técnica)

1.- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a qualificação dos candidatos depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de *experiência e capacitação técnica* previstos no presente artigo.

2.- Os candidatos, diretamente ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, deverão evidenciar, de forma cumulativa:

- a) Experiência prévia na indústria de transformação e instalação de vidro, no mercado nacional, há pelo menos 5 (cinco) anos.
- b) A titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 - i. Classe 1 ou superior, da 7.ª e 9.ª subcategoria da 1.ª Categoria;
 - ii. Classe 1 ou superior, da 12.ª subcategoria da 5.ª Categoria.

Artigo 19.º

(Prazo da decisão de qualificação)

A decisão de qualificação será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de **44** (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

(Audiência prévia e qualificação)

1.- Cumprido o disposto no artigo 184.º do *Código dos Contratos Públicos*, a entidade adjudicante ouvirá os candidatos em sede de audiência prévia.

2.- A entidade adjudicante, ponderadas as eventuais pronúncias dos candidatos, decidirá sobre a qualificação, com base e suporte no relatório final de qualificação elaborado pelo júri, notificando todos os candidatos da decisão tomada, em cumprimento do disposto no artigo 188.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Com a notificação referida no número anterior, a entidade adjudicante convidará os candidatos qualificados (concorrentes) para apresentarem proposta, iniciando-se, assim, a segunda fase do procedimento que se conformará com o disposto no Capítulo VI do presente programa.

VI – Apresentação de propostas

Artigo 21.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar o acordo quadro e, ali, indicarão as condições em que se dispõe a cumpri-lo.

2.- Os concorrentes deverão instruir as suas propostas com a **Lista dos preços unitários** a integrar no mapa fornecido no **Anexo VI**, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls)*, com os preços unitários arredondados a duas casas decimais.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as respetivas propostas dos documentos indicados no convite, nos termos do disposto no artigo 189.º do *Código dos Contratos Públicos*.

4.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 22.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- Os preços unitários de referência identificados no **Anexo VI** a este programa representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada, correspondente ao tipo de lote a adjudicar.

3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 23.º

(Prazo de validade das propostas)

As propostas manter-se-ão válidas por um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 24.º

(Idioma das propostas)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 25.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha os atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

VI – Análise e avaliação das propostas

Artigo 26.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 27.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 28.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade, *na modalidade da avaliação do preço*, como único aspeto a considerar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo o somatório dos produtos dos fatores de ponderação e os preços unitários oferecidos na sua proposta, por ordem crescente de valor e considerando o peso relativo de cada um dos trabalhos, conforme o Anexo VI ao presente programa, por aplicação da fórmula matemática seguinte:

$$VPP = \sum (Pi \times PU_i)$$

Valor ponderado da proposta – VPP

Fator de Ponderação unitário – P

Preço Unitário da Proposta - PU

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço apresentado para o tipo de trabalho, integrado no Anexo VI, com maior ponderação, nos termos do n.º 2 deste artigo, prevalecendo, relativamente a trabalhos que conheçam o mesmo nível de ponderação, a ordem de apresentação na lista até que se obtenha a pretendida diferenciação.

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 29.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes terão 5 (cinco) dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

Artigo 30.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

VI – Habilitação e caução

Artigo 31.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 - Classe 1 ou superior, da 7.ª e 9.ª subcategoria da 1.ª Categoria;
 - Classe 1 ou superior, da 12.ª subcategoria da 5.ª Categoria.
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;

Artigo 32.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do programa de procedimento;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.
- d) Alvará ou título de registo pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 33.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 254.º e 90.º e 91.º do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a **€ 5.000,00** (cinco mil euros), o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da outorga do acordo quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições Finais

Artigo 34.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 35.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – Modelo de declaração do artigo 57.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Modelo de declaração do artigo 81.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica;

Anexo IV - Mapa de trabalhos, referência a parâmetros base, peças desenhadas, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

Anexo V – Minuta de acordo quadro.

Anexo VI – Modelo Proposta preços unitários

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do(s) acordo(s) quadro a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o(s) referido(s) instrumento(s) contratuais em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o(s) referido(s) acordo(s) quadro nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do(s) referido(s) acordo(s) quadro, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁸].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigoº do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁰ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao¹¹, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹¹ Identificação do procedimento

qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura¹²].

¹² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.